

Documento complementar nos termos do art. 64, n.º 2,
do Código de Notariado - Escritura exarada de
Fls. 127 a Fls. 128 do Livro de Notas para Escrituras
Diversas n.º 2 - E. Doc. 153 LV. 2-E Fls. 127

9
2
di
F
H

ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO CASA DO POVO DE SANTANA DA SERRA

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A **Fundação Casa do Povo de Santana da Serra, adiante designada simplesmente por "fundação"** é uma fundação de solidariedade social, e natureza de pessoa colectiva de direito privado, criada por iniciativa da Casa do Povo de Santana da Serra, sua fundadora, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Acção

A **Fundação Casa do Povo de Santana da Serra**, tem a sua sede na Rua do Poço Novo S/N, freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, distrito de Beja e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objecto

1- A Fundação Casa do Povo de Santana da Serra tem por objectivo principal a acção social, nomeadamente:

- a) A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
- b) O apoio a crianças, jovens e idosos;
- c) O apoio às famílias;
- d) O apoio à integração social e comunitária;
- e) Apoio e protecção aos deficientes.

2- A Fundação pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente através da exploração de actividades relacionadas com o turismo

rural e turismo rural sénior em imóveis de sua propriedade, assim como também através de actividades de exploração agrícola nos prédios rústicos propriedade da fundação.

Artigo 4.º
Atividades

Para realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo, através das suas valências de creche e jardim de infância;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, através das suas valências de Lar da terceira idade, centro de dia e apoio domiciliário;
- c) Apoio à família e comunidade em geral, através de acompanhamento psicológico prestado por técnicos especializados e ajudas materiais de carácter pontual;
- d) Apoio à integração social e comunitária, através da celebração de protocolos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras instituições;
- e) Exploração de actividades relacionadas com habitação e turismo social;
- f) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da fundação.
- g) Exploração de actividades agrícolas.

Artigo 5.º
Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados conjuntamente pelo Conselho de Administração e pelo Órgão Executivo.

F
A
S
A
K

Artigo 6.º
Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Do património, receitas e despesas

Artigo 7.º
Património

O património da fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela fundadora à instituição, constantes da relação anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação:

Artigo 8.º
Receitas

Constituem receitas da fundação:

- a) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- b) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas e privadas;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- e) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- f) Os rendimentos de bens próprios;

- g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- h) O produto de empréstimos;
- i) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- j) Quaisquer outros rendimentos, conformes com a lei, os estatutos ou os regulamentos.

7
[Handwritten signature]

Artigo 9.º
Despesas

1 – As despesas da Fundação são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes estatutos;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *da Fundação*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de utentes, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Fundação*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

7
[Handwritten signature]



CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

SECCÃO I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Órgãos Sociais

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretor Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Curadores.

Artigo 11.º
Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos da fundação não podem ser vitalícios.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o Conselho de Curadores e cargo de Presidente do Conselho de Administração que, por designação da fundadora, será ocupado pelo atual presidente da Direção da Casa do Povo de Santana da Serra, cujas funções apenas cessam por renúncia, morte ou incapacidade permanente.

Artigo 12.º
Condições de Exercício de Cargos

1. Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho de Curadores, enquanto durar o respetivo mandato.
2. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho para exercer funções naquele período.
3. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, ouvido o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição com observância dos limites legais.

Artigo 13.º
Condições de Exercício dos Direitos

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º
Quorum

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 15.º
Deliberações

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 16.º
Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 17.º
Impedimentos

Handwritten signature and initials in the top right corner.

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifestô benefício para a fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 18.º
Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECCÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 19.º
Composição

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, que, estando atribuído o cargo de presidente nos termos do artigo 11º n.º 2 dos presentes estatutos, distribuirão entre si os cargos de secretário e tesoureiro, assim como por dois membros suplentes, designados como primeiro e segundo suplente.
2. Após a cessação das funções do presidente do conselho de administração designado pela Fundadora, o seu sucessor é designado pelo conselho de curadores, sob proposta do presidente deste.
3. As pessoas designadas nos termos dos números 1 e 2 têm de ter, no momento da designação, idade inferior a setenta anos.
4. A duração dos mandatos não vitalícios é de 5 (cinco) anos.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho de Administração, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela respectiva ordem, serão designados os membros em falta pelo Conselho de Curadores sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.
6. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente designados.

Artigo 20.º
Competência

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b) Representar a fundação em juízo ou fora dele;
- c) Garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, modificação e extinção da fundação;
- e) Gerir o património da fundação;
- f) Deliberar sobre a criação de um novo órgão consultivo;
- g) Eleger e destituir o Diretor Executivo;
- h) Definir a remuneração dos membros dos órgãos da fundação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão dos bens imóveis, assim como de bens móveis necessários à gestão corrente da fundação

Artigo 21.º
Forma de se Obrigar

1. Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

11
[Handwritten signature]

11
12
13

14

SECCÃO III
Do Orgão Executivo

Artigo 22.º
Composição

1. O órgão executivo é um órgão singular constituído apenas pelo Diretor Executivo.
2. O Diretor Executivo é designado pelo conselho de administração, sob proposta do seu presidente.
3. Em caso de vacatura do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração, sob proposta do seu presidente, designará um novo Diretor Executivo.
4. O termo do mandato do Diretor Executivo designado nas condições do número anterior coincidirá com o do inicialmente designado.

Artigo 23.º
Competência

Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente da Fundação, e em especial:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;
- d) Receber e guardar valores da fundação;
- e) Visar documentos de receitas e despesas da fundação;
- f) Propor ao Conselho de Administração as ações que julgar pertinentes para o interesse da fundação.

13
[Handwritten signature]

SECCÃO IV
Do Órgão de Fiscalização

Artigo 24.º
Composição

- 1 – O órgão de fiscalização é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2 – Na hipótese de vacatura do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser substituído por pessoa de igual competência designado pelo Conselho de Administração, sob proposta do seu presidente.
- 3– O termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal designado nas condições do número anterior coincidirá com o do inicialmente designado.

Artigo 25.º
Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

14
[Handwritten signature]

CAPITULO V
"Do Conselho de Curadores"

Artigo 26.º
Composição

1. O conselho de curadores é um órgão de natureza consultiva, composto por 20 (vinte) membros, sendo um deles o presidente, escolhidos de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidos e com competência em domínios adequados à preservação e ao desempenho das actividades da Fundação.
2. Por vontade expressa da fundadora, o mandato dos membros do conselho de curadores é vitalício.
- 3. O presidente do conselho de curadores é designado por deliberação do próprio conselho, por maioria absoluta e sob proposta do presidente do conselho de administração.
4. Os demais membros do conselho de curadores são designados por deliberação do próprio conselho, por maioria absoluta e sob proposta conjunta dos presidentes do conselho de administração e do conselho de curadores.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho de Curadores, serão designados os membros em falta por deliberação do próprio conselho, por maioria absoluta e sob proposta conjunta dos presidentes do conselho de administração e do conselho de curadores.
- 6. O conselho de curadores reúne uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou da maioria dos membros do conselho de curadores.
- 7. As funções de membro do conselho de curadores não são remuneradas, mas podem justificar o pagamento das despesas comprovadamente efectuadas no exercício das suas funções.
8. As deliberações do conselho de curadores são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.
9. Os membros do conselho de administração participam nas reuniões do conselho de curadores, sem direito de voto.

Artigo 27.º
Competências

15
J. J. J.
A.
H.

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete ao Conselho de Curadores pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação;
- b) Velar pelo respeito da vontade do Fundador;
- c) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição;
- e) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Designar os novos membros do Conselho de Curadores nos termos do artigo 26º n.ºs 4 e 5;
- g) Emitir parecer, não vinculativo, na alienação ou oneração do património da fundação;
- h) Emitir parecer, não vinculativo, sobre propostas de alteração dos estatutos;
- i) Emitir parecer, não vinculativo, sobre todos os assuntos de interesse da fundação, que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação.

CAPITULO VI
Disposições diversas

Artigo 28.º
Responsabilidade civil

A Fundação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 29.º
Extinção e Transformação

1. No caso de extinção ou transformação da fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2. Em caso de extinção, os bens da Fundação por deliberação do Conselho de Administração, serão integrados no património de outras fundações que prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.

16
A

Artigo 30.º
Casos Omissos

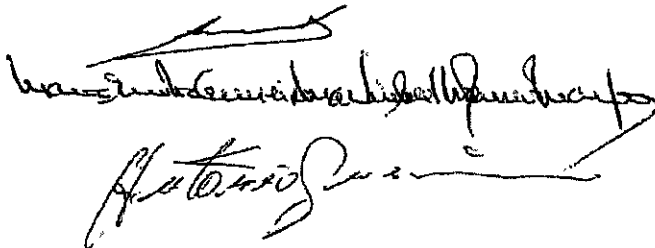
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 31.º
Lista dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais constam da relação anexa aos presentes estatutos, e deles são parte integrante.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral da fundadora (Casa do Povo de Santana da Serra), expressamente convocada para o efeito, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Primeira alteração estatutária, efectuada em um de Setembro de dois mil e dezasseis, aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração, com emissão de parecer positivo pelo Conselho de Curadores.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is more complex and appears to be 'Antonio Garcia'. The second signature is simpler and appears to be 'A Notaria'.

A Notaria,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A Notaria'.